



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RÁDIO E TELEVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi aberto de inexigibilidade de licitação conforme o art n° 25 *caput* da Lei Lei n° 8.666/93, vinculado ao Termo de inexigibilidade n° 012/2011. Vale ressaltar que a TV MEIO NORTE é a única empresa com a programação 24hs, com informações local, do município do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca da Cidade de **REDENÇÃO DO GURGUÉIA**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia (PI), 24 de Janeiro de 2014

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

N.º DO CONTRATO (Convênio): 57743
Nº do Identificador para débito: 06554380000192

REDENÇÃO DO GURGUÉIA (PI), 24 de Janeiro de 2014

Ao
Banco do Brasil S/A
Sr. Gerente,

Banco do Brasil – BB

Vimos com a presente autorizar esse Banco levar a débito descontos mensais no valor de **RS 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)** a ser descontado no dia 20 de cada mês do ano em curso, da conta desta Prefeitura n° 5401-1, agência n° 0589-4 e creditado, em favor do "NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA", C.G.C. (MF 07.579.882/0001-30) com endereço à avenida Piauí, 860, Sala 02, Timon-MA e conta no BB n° 25.598-X, agência n° 2726-X..

Atenciosamente,

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal

Tesoureiro(a)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MARKETING

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
CNPJ: 06.554.380/0001-92
ENDEREÇO: Av. Alvaro Mendes, 449-Centro
CONTATO/TELEFONE : (89) 8121-4773
PREFEITO MUNICIPAL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
CPF: 841 669 403-68
RG: 1.972.391/SSP-PI
E-MAIL: delano2006parente@hotmail.com

CONTRATADA: NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.579.882/0001-30, com sede na Avenida Piauí, 860, em Timon, Estado do Maranhão, neste ato representado por VALDENIZIA PONTES DE MELO, brasileira, casada, contadora, portadora do CRC/PI 005443 e do CPF n.º 423.946.003-49, com endereço profissional na Rua Professor Alceu Brandão, 2750, Bairro Monte Castelo, em Teresina, Estado do Piauí.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima qualificadas avençam a Prestação de Serviços de Consultoria em Marketing, pelas cláusulas adiante dispostas e mutuamente aceitas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA ajusta com a CONTRATANTE, a prestação de serviços de consultoria em marketing, objetivando o melhoramento da comunicação entre a administração pública municipal e a população do município de REDENÇÃO DO GURGUÉIA.

1. Esta prestação de serviço de Consultoria de Marketing compreende as seguintes ações:

- Acompanhamento do processo de definição de políticas e estratégias de comunicação,
- Acompanhamento do planejamento de mídia,
- Acompanhamento de campanhas de publicidade e institucional.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os serviços acima enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado e qualificado, pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATADA colocará em seus serviços, profissionais especializados em sua categoria funcional e devidamente treinados para o exercício da função necessária a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA fará, preferencialmente, a prestação dos serviços a partir de sua base em Teresina – PI, devendo quando necessário, enviar seus funcionários a sede do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE se obriga a prestar as informações necessárias à elaboração e execução dos serviços definidos no objeto deste contrato.
Parágrafo Único - Qualquer serviço adicional, desde que acertado entre as partes, será objeto de adendo ou readequação do presente CONTRATO.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o vigésimo quinto dia de cada mês à CONTRATADA, a quantia de **RS 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, como remuneração pelo serviço ora contratado,

Parágrafo primeiro: Para a quitação dos serviços de que trata o presente instrumento, a CONTRATANTE expedirá ofício ao BANCO DO BRASIL S/A, ou outro que eventualmente venha substituí-lo, autorizando que este, previamente e privilegiadamente, transfira de sua conta mensal, a quantia acima estipulada, para que seja creditada na **conta corrente da CONTRATADA, n.º 25.598-X, Agência 2726-X - BB**, a importância estabelecida neste contrato.

Parágrafo Segundo: Na vigência do presente contrato, fica vedada à CONTRATANTE, sustar por qualquer motivo que seja, a autorização de pagamento de que trata o parágrafo acima, sem a devida anuência da CONTRATADA ou notificação em prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: A presente avença, tem o prazo até 31 de Dezembro de 2016, a partir da assinatura do mesmo, renovável automaticamente se não houver manifestação contrária dos contratantes.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: A rescisão contratual se dará por qualquer das partes, bastando que uma delas notifique a outra, em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS CLÁUSULAS PENALIS

CLÁUSULA NONA: A infração a qualquer cláusula deste contrato, por quaisquer das partes, em prejuízo das obrigações assumidas, sujeitará ao infrator a responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A parte que der causa à rescisão ou a infração prevista nas cláusulas anteriores arcará com os custos processuais e honorários advocatícios, em caso de disputa judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este instrumento contratual, não obriga a CONTRATADA nem qualquer outra empresa a ela coligada a realizar trabalhos diferentes dos serviços aqui avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da cidade de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, como competente para dirimir qualquer dúvida advinda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Redenção do Gurguéia (PI), 24 de Janeiro de 2014

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF n.º

2 - _____
CPF n.º



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
C.N.P.J. 06.554.380/0001-92
Av. Alvaro Mendes, 449-Centro CEP: 64.915-000
REDENÇÃO DO GURGUÉIA- PI

N.º DO CONTRATO (Convênio): 57744
N.º do Identificador para débito: 06554380000192

REDENÇÃO DO GURGUÉIA (PI), 24 de Janeiro de 2014

Ao
Banco do Brasil S/A
Senhor Gerente,

Pelo presente, autorizamos a esse órgão, levar a débito no dia 20 de cada mês, da Conta Corrente n.º 5401-1 Agência n.º 0589-4 do Banco do Brasil (BB), a crédito da FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA. CGC: (MF 05.925.024/0001-75, com sede na Av. Piauí, 850, centro, Timon-MA. Agência n.º: 2726-X, conta Corrente n.º: 24.113-X, o equivalente R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), devendo ocorrer a partir do mês de Fevereiro do ano 2014.

Atenciosamente,

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal

Tesoureiro(a)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO JORNAL IMPRESSO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
CNPJ: 06.554.380/0001-92
ENDERECO: Av. Alvaro Mendes, 449-Centro
CONTATO/TELEFONE: (89) 8121-4773
PREFEITO MUNICIPAL: DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
CPF: 841.669.403-68
RG: 1.972.391/SSP-PI
E-MAIL: delano2006parente@hotmail.com

CONTRATADA: FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o número 05.925.024/0001-75, INSC. com sede na Avenida Piauí, Centro, na cidade de Timon-MA, neste ato representada por VALDENIZIA PONTES DE MELO, brasileira, casada, contadora, portadora do CRC-PI 005443, e do CPF 423.946.003-49, com endereço profissional na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, à rua Professor Alceu Brandão, 2750, no bairro Monte Castelo.

Pelo presente instrumento particular de contrato as partes acima qualificadas avençam a prestação de serviços de publicação de matérias no jornal impresso, pelas cláusulas adiante dispostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA ajusta com a CONTRATANTE a prestação de serviços de publicação de matérias no SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MEIO NORTE, no JORNAL MEIO NORTE com objetivo único de divulgar a administração municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os serviços serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado e contratado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA colocará em serviço somente profissionais comprovadamente selecionados, especializados em sua categoria funcional e devidamente treinado para o exercício da função no qual foi destinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA se obriga por força deste instrumento a publicar as matérias enviadas pela CONTRATANTE, bem como em realizar as entrevistas, de acordo com a quantidade mensal a que a CONTRATANTE terá direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As matérias enviadas pela CONTRATANTE, bem como os temas devem tratar, exclusivamente das ações da administração pública municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE, sempre após a verificação de pagamento, nota fiscal do serviço prestado, até a vigência deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o preço pela prestação de serviço na forma estipulada na Cláusula Sétima

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE obriga-se a produzir e enviar o material produzido jornalístico a ser publicado pela CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas da data de publicação desejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE não forneça datas de publicação, ficará a critério da CONTRATADA a escolha da data de publicação do material fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material jornalístico da CONTRATANTE a ser publicado deverá ser produzido por profissional habilitado, de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As matérias enviadas pela CONTRATANTE estão sujeitas à edição sempre que estejam fora do padrão jornalístico e linha editorial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE afirma neste ato que encontra-se apta para firmar o presente contrato. A CONTRATANTE responderá por todo e qualquer prejuízo causado, embora decorrente de caso fortuito, por força maior, ou decorrente de determinação judicial ou administrativa.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE deverá pagar mensalmente até o vigésimo quinto dia de cada mês à CONTRATADA a quantia de R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), a título de veiculação de matérias jornalísticas no JORNAL MEIO NORTE, considerando a divulgação de atos administrativos informando a população o trabalho desenvolvido pela gestão municipal, em favor do desenvolvimento da cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a quitação dos serviços de que trata o presente instrumento a CONTRATANTE expedirá ofício ao BANCO DO BRASIL para que este, prévia e privilegiadamente, transfira da sua conta mensal do FPM ou do ICMS, ou outro estabelecimento que eventualmente for transferida a referida conta, a quantia acima estipulada, para que seja creditada na conta corrente do FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA., do BANCO DO BRASIL n.º 24.113-X, Agência 2726-X, para cobertura do pagamento dos serviços ora pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na vigência do presente contrato fica vedada à CONTRATANTE sustar, por qualquer motivo que seja, a autorização de pagamento de que trata o parágrafo acima, sem a devida anuência da CONTRATADA ou notificação em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo presente contrato a CONTRATANTE tem direito a inserções mensais, somando um limites de linhas ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito deste contrato fica entendido entre ambas as partes que todo o material encaminhado pela ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA, deverá ser publicado, de acordo com as normas jornalísticas e editorial do JORNAL MEIO NORTE. À CONTRATADA cabe dispor as matérias na quantidade de colunas que quiser, aumentando ou diminuindo a quantidade de centímetros proporcionalmente de forma que não seja alterado o resultado final da notícia.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE não poderá acumular inserções de matérias para o mês subsequente.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: A presente avença tem prazo até 31 de dezembro de 2016, a partir da assinatura do mesmo, renovável automaticamente se não houver manifestação contrária dos contratantes.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão contratual se dará por qualquer das partes bastando que uma delas notifique a outra em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS PROIBIÇÕES

(Continua na próxima página)